

Contrato n° 23/21

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “DPCBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP” PARA SERVIÇO DE ALIENAÇÃO DE SUCATAS DE RAIO-X – RESÍDUOS QUÍMICOS (FIXADORES) E FILMES DE RAIO-X REELADO COM O ENVELOPE, COM COMODATO DE 02 APARELHOS DE DESCONTAMINAÇÃO DE ÁGUA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **DPCBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.322.352/0001-63, estabelecida e com sede no município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, na Av. Sinato, n.º 1.500 – Bairro Vila Bonanza, CEP: 07.801-000, neste ato representado por Eliana Pereira da Cruz, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 33.921.969-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 168.149.348-92, a seguir denominada **ARREMATANTE CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para alienação de sucatas de raio-x, com coleta dos resíduos químicos (fixadores) e filmes de raio-x revelado e com envelope e comodato de 02 equipamentos de descontaminação de água”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Constitui objeto contratual decorrente do resultado da licitação, modalidade **LEILÃO PÚBLICO N° 01/21** (processo administrativo n.º 000.092, de 27 de janeiro de 2020) a alienação de sucatas de raio-x, que compreendem resíduos químicos (fixadores de raio-x), filmes usados com o envelope e revelador raio-x usado devendo a **ARREMATANTE** disponibilizar em comodato na **FUSAME** dois equipamentos de descontaminação, para tratamento do revelador e água de lavagem das duas processadoras de raio-x, com manutenção preventiva e corretiva deste equipamento, sem custo adicional à **FUSAME**.

Cláusula segunda: da forma da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: A **ARREMATANTE** obriga-se a retirar as sucatas arrematadas e mencionadas na cláusula anterior, endereço da **FUSAME** indicado no preâmbulo e quando solicitado pela gestora deste contrato.

Parágrafo segundo: a **ARREMATANTE CONTRATADA** será inteiramente responsável pela retirada do resíduo químico de raio-x (fixadores), com fornecimento de galões de armazenamento, sem custo à **FUSAME**.

Parágrafo terceiro: devido à variação de volume dos resíduos químicos, a periodicidade da coleta será determinada junto a gestora do contrato, utilizando-se a média mensal indicada no edital.

Parágrafo quarto: para o filme de Raios-X revelado com envelope, a **ARREMATANTE CONTRATADA** deverá aguardar autorização expressa da responsável pelo setor de Radiologia, para retirada do material, tendo em vista o prazo legal de permanência em arquivo.

Parágrafo quinto: a **ARREMATANTE CONTRATADA** deverá deixar em comodato na **FUSAME**, dois equipamentos de descontaminação, para tratamento de revelador e água de lavagem das duas processadoras de Raio-x, com manutenção preventiva e corretiva, sem custo à **FUSAME**.

Parágrafo sexto: Os quantitativos são estimados para 60 (sessenta) meses e a apuração (peso e/ou litro) deverá acontecer *in loco*, no ato da coleta acompanhado por um servidor responsável.

Parágrafo sétimo: a **ARREMATANTE CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

Cláusula terceira: da vigência, prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se pela assinatura, tanto para a retirada das sucatas, quanto para o comodato do equipamento.

Parágrafo segundo: o valor de alienação das sucatas poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quarta: do preço, pagamento e reajuste.

A **ARREMATANTE CONTRATADA** pagará a importância de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por litro de resíduo químico (fixadores) coletado, R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) o Kilo de filme de Raio-x usado com o envelope e sendo cortesia o revelador raio-x usado, perfazendo um total de R\$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: a **ARREMATANTE CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento correspondente a coleta do material, no mesmo dia, à vista, junto ao setor de Contas à Pagar da FUSAME.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato, seja unitário ou global, não sofrerá qualquer reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, podendo sofrer reajuste pelo IPCA/IBGE após este prazo.

Cláusula quinta: das obrigações contratuais.

A **ARREMATANTE CONTRATADA** se obriga aos pagamentos da forma avençada, a aceitação dos serviços nas condições especificadas pela FUSAME, tudo conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro: a **ARREMATANTE CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do serviço objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta financeira.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta de funcionários da **ARREMATANTE CONTRATADA** serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

Parágrafo quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ARREMATANTE CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quinto: a ARREMATANTE CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Parágrafo sexto: em caso de impossibilidade de manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato para a FUSAME, a ARREMATANTE o substituirá, no prazo máximo de 24 (vinte horas, por equipamento com as mesmas características), sem custo adicional para a FUSAME.

Cláusula sexta: dos encargos contratuais.

A ARREMATANTE se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula sétima: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a ARREMATANTE à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por atraso no início da prestação dos serviços, na retirada dos materiais quando solicitado, no atendimento dos chamados para manutenção e na substituição do equipamento qualquer que seja o caso, levando-se em conta a*

periodicidade da prestação dos serviços e os prazos concedidos, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;

- b) *de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por descumprimento das demais obrigações pactuadas neste instrumento.*

Parágrafo primeiro: as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **ARREMATANTE CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula oitava: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu serviço, a associação do CONTRATATO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da ARREMATANTE ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula nona: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.092 de 27 de janeiro de 2020 e obedecem às disposições constantes da lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

Cláusula décima: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 23 de outubro de 2021.

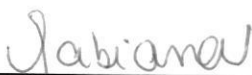


FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA – PRESIDENTE DA
FUSAME

ELIANA PEREIRA DA
CRUZ:16814934892

Assinado de forma digital por ELIANA
PEREIRA DA CRUZ:16814934892
Dados: 2021.11.03 11:11:20 -03'00'

DPCBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP
Eliana Pereira da Cruz (REPRESENTANTE LEGAL)



Fabiana A. Chaves- GESTORA DO CONTRATO.

Testemunhas: **EDSON BUENO DA**
CRUZ:43692314850

Assinado de forma digital por EDSON
BUENO DA CRUZ:43692314850
Dados: 2021.11.03 11:16:26 -03'00'

Nome :
RG n.º:

EDSON HONORIO DA
CRUZ:20587789875

Assinado de forma digital por EDSON
HONORIO DA CRUZ:20587789875
Dados: 2021.11.03 11:17:20 -03'00'

Nome :
RG n.º: